

O BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob n.º 17.184.037/0001-10 e as pessoas nomeadas e qualificadas neste instrumento, doravante denominado, respectivamente MERCANTIL DO BRASIL e CLIENTES, ajustam o presente "Contrato Unificado Mercantil do Brasil", que regulamenta a Abertura, Manutenção e Encerramento de Conta Corrente e/ou Poupança e contratação dos demais produtos, mediante a adesão no formulário "Ficha Proposta de Abertura de Conta e Adesão a Produtos e Serviços", o qual passa a ter a seguinte redação:

I - CONTA CORRENTE E/OU POUPANÇA

1 - O MERCANTIL DO BRASIL abre aos CLIENTES Conta Corrente Bancária e/ou Conta de Poupança, nos termos especificados neste contrato, encontrando-se as identificações no item "Identificações Pessoais" da "Ficha Proposta de Abertura de Conta".

A) DA DOCUMENTAÇÃO

2 - Os CLIENTES entregam, neste ato, ao MERCANTIL DO BRASIL os documentos comprobatórios das informações prestadas, nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil.

3 - Os CLIENTES deverão, obrigatoriamente, comunicar por escrito ao MERCANTIL DO BRASIL toda e qualquer alteração das informações por eles prestadas, principalmente as referentes aos dados de identificação, endereço, telefone e procurações. Se não houver comunicação de qualquer mudança de endereço, serão considerados recebidos, para todos os efeitos, os avisos enviados para o último endereço registrado no MERCANTIL DO BRASIL.

4 - Na ocorrência de irregularidades referentes à documentação dos CLIENTES, verificadas no curso de seu relacionamento com o MERCANTIL DO BRASIL, será suspenso o fornecimento de talonário de cheques até a regularização de tal situação. Não ocorrendo tal regularização, o MERCANTIL DO BRASIL poderá proceder ao encerramento da conta corrente, na forma das normas do Banco Central do Brasil.

5 - As procurações, mandatos ou instruções, por instrumento público, entregues ao MERCANTIL DO BRASIL, serão considerados revogados ou cancelados, quando por prazo indeterminado, ou antes, do prazo determinado a partir do recebimento do aviso por escrito neste sentido, ficando, destarte, o MERCANTIL DO BRASIL isento de qualquer responsabilidade, na falta da comunicação.

6 - É facultado ao MERCANTIL DO BRASIL, nos termos da legislação vigente e normas reguladoras dadas pelo Banco Central do Brasil, microfilmear cheques e outros comprovantes de lançamentos (créditos/débitos) efetuados nas contas correntes de depósitos mantidas junto às agências, após o que o original será destruído, sendo que os microfilmes arquivados, desde já, são reconhecidos pelo titular como autênticos, para todos os fins de direito, valendo como documentos comprobatórios dos originais restituídos e/ou inutilizados.

B) DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA

7 - A movimentação da conta de poupança e de outras aplicações financeiras será efetuada através dessa conta corrente.

8 - O MERCANTIL DO BRASIL estabelecerá limites mínimos e máximos para a realização de aplicações financeiras.

9 - O MERCANTIL DO BRASIL não admitirá ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE (saque a descoberto), pelo que não se presume o direito a essa modalidade. Na hipótese de o MERCANTIL DO BRASIL efetuar, eventualmente, o pagamento de cheques que não apresentem provisão suficiente de fundos, o que caracteriza a operação de crédito (sem contrato prévio) denominada ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE, essa operação será remunerada às taxas de mercado vigentes à época, sem prejuízo de IOF incidente sobre a operação, valores esses que serão imediatamente debitados na conta corrente do emitente, independentemente do prévio aviso e/ou anuência do mesmo que, desde já, autoriza esse débito.

9.1 - Excepcionalmente ocorrendo débito/saque sobre valores ainda não disponíveis, relativos a depósitos em cheques, fica a critério do MERCANTIL DO BRASIL, acatar ou devolver.

Sobre os valores liberados incidirão, desde a data da liberação, juros que serão cobrados com a mesma taxa e encargos contratados no produto de crédito rotativo. Na ausência de contrato de crédito rotativo, será aplicada a taxa e encargos de Adiantamento a Depositante.

10 - Os CLIENTES declaram-se cientes de que, por força dos normativos do Banco Central do Brasil, terão seus nomes incluídos no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos e outras entidades de proteção ao crédito, caso tenham cheque devolvido por insuficiência de fundos, na segunda apresentação ou por conta encerrada. Na primeira hipótese é facultado ao MERCANTIL DO BRASIL a manutenção ou o encerramento da conta, ficando os CLIENTES, em qualquer caso, obrigados a devolverem, imediatamente, os talões de cheques em seu poder, após a comunicação que o MERCANTIL DO BRASIL fizer nesse sentido.

11 - Os nomes dos CLIENTES serão excluídos do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos, automaticamente, após decorrido o prazo previsto pelo Banco Central do Brasil, ou a qualquer tempo, desde que os CLIENTES comprovem o pagamento dos cheques que deram origem à ocorrência ou regularizem o débito decorrente de prática espúria, ou por determinação do Banco Central do Brasil.

12 - É de responsabilidade dos CLIENTES o pagamento de cheque extraviado, furtado ou roubado, bem como de cheque falsificado ou adulterado, caso os mesmos não procedam ao prévio aviso ao MERCANTIL DO BRASIL e a sustação do referido cheque.

13 - Nas hipóteses de sustação de cheque compete aos CLIENTES informarem ao MERCANTIL DO BRASIL, por escrito, através de declaração contendo os motivos detalhados que levaram os CLIENTES a procederem tal sustação, exceto em caso de furto ou roubo, hipóteses em que a declaração será substituída pela cópia do respectivo Boletim de Ocorrência (BO), lavrado perante a autoridade policial competente, que deverá ser entregue ao MERCANTIL DO BRASIL.

13.1- Admite-se que as solicitações de sustação de cheques sejam realizadas por telefone, ou por meio eletrônico, hipóteses em que seu acatamento será mantido pelo prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o que, caso não confirmado por escrito, nos termos da lei, o MERCANTIL DO BRASIL a considerará inexistente.

14 - Não configurará quebra de sigilo bancário a adoção, pelo MERCANTIL DO BRASIL, de qualquer providência destinada à cobrança de eventuais saldos devedores na conta corrente, inclusive a contratação de terceiros especializados para tanto.

15 - A conta corrente poderá ser aberta por mais de uma pessoa física como titulares, estando sua movimentação sujeita às seguintes condições:

15.1 - Para a conta corrente conjunta com declaração de solidariedade (modalidade "e/ou"), a movimentação desta poderá ser feita por qualquer um dos titulares da conta corrente;

15.2 - Para a conta corrente conjunta sem declaração de solidariedade (modalidade "e"), haverá necessidade da produção da assinatura de todos os titulares da conta corrente conjuntamente;

15.3 - Em qualquer caso, o MERCANTIL DO BRASIL poderá encerrar a conta corrente nas seguintes condições:

a) se qualquer um dos titulares tiver seu nome incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos;

b) ocorrendo caso de óbito;

c) havendo interdição judicial ou declaração judicial de ausência de um deles;

d) se qualquer um dos titulares não mais interessar manter a conta corrente, independentemente da vontade do outro.

15.4 - Eventual bloqueio da conta corrente por ordem judicial e/ou a pedido de qualquer dos coobrigados, abrangerá a totalidade dos créditos e/ou qualquer movimentação financeira da citada conta. O bloqueio poderá alcançar, inclusive, o fornecimento de cartão magnético e talonário de cheques.

16 - A conta corrente poderá ser aberta por menor relativamente incapaz (menor de 18 anos, porém maior de 16 anos) ou em nome de menor absolutamente incapaz (menor de 16 anos), sendo que:

16.1 - No primeiro caso, o menor relativamente incapaz será assistido por seus pais ou por representante legal, os quais devem movimentar a conta corrente juntamente com o menor ou dar autorização, por escrito, para que a movimentação sob a inteira responsabilidade desses;

16.2 - No segundo caso, a conta corrente será aberta pelos seus pais ou por representante legal e a movimentação da conta corrente somente poderá ser feita pelos pais do menor ou representante legal.

C) DO TALONÁRIO DE CHEQUES E CARTÃO MAGNÉTICO

17 - O fornecimento de talonário de cheques está condicionado à política interna do MERCANTIL DO BRASIL, sendo que, os critérios adotados podem ser obtidos pelos clientes junto às agências.

18 - O fornecimento de talonário de cheques dependerá da inexistência de restrições cadastrais, inclusive no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos, em nome dos CLIENTES, de seus responsáveis ou de seus procuradores ou de qualquer outro motivo que vier a ser definido pelo Banco Central do Brasil.

19 - Quando, por qualquer motivo, o titular estiver impedido de receber talonário de cheques, a conta de depósito à vista poderá ser movimentada por meio de Cartão Magnético ou cheque avulso, nominativo ao próprio emitente, por recibo ou por meios eletrônicos de pagamento. (Resolução 2.025, do Banco Central do Brasil, de 24 de novembro de 1993).

20 - O MERCANTIL DO BRASIL fornecerá aos CLIENTES cartão magnético, de uso pessoal e intransferível, para utilização dos serviços bancários, que lhe será encaminhado por via postal ou retirado na agência, assumindo os CLIENTES a total responsabilidade pelo seu uso.

D) DA COBRANÇA DE TARIFAS

21 - Os produtos e serviços prestados pelo MERCANTIL DO BRASIL aos CLIENTES serão por esse cobrados como tarifas individualizadas ou por pacote de tarifas, em conformidade com as normas especificadas pelo Banco Central do Brasil: Resolução 3.518 e Circular 3.371.

21.1 - Os CLIENTES autorizam expressamente, desde já, o MERCANTIL DO BRASIL a efetuar o débito na(s) sua(s) conta(s) corrente(s) relativo à cobrança de tarifas individualizadas, referentes à utilização dos produtos e serviços objeto do presente contrato e de produtos e serviços que vierem a ser criados e disponibilizados pelo MERCANTIL DO BRASIL. Tais serviços estão apresentados na tabela da seguinte forma:

- “Serviços Prioritários” - assim considerados aqueles relacionados às contas de depósito, transferência de recursos, operações de crédito e cadastro definidos pelo Banco Central do Brasil com padronização de nomes, canais de entrega, identificação por siglas e descrição dos respectivos fatos geradores. Com relação ao cadastro, a confecção para início de relacionamento não é tarifada, entretanto, é cobrada, semestralmente, tarifa pela renovação cadastral, como parte do ressarcimento de custos tidos com as pesquisas realizadas ao SERASA e à Receita Federal;
- “Serviços Especiais” – assim considerados aqueles referentes ao crédito rural, mercado de câmbio, repasse de recursos ao sistema financeiro de habitação, ao FGTS e ao PIS/PASEP, entre outros, observadas as disposições específicas contidas nas respectivas legislações;
- “Serviços Diferenciados” assim considerados aqueles serviços para os quais devem estar explicitadas em contrato específico as condições de utilização e pagamento. Para os Serviços Diferenciados referenciados neste contrato, como: “*Histórico de Relacionamento – Res. 2835*”, “*Atestado de Idoneidade Financeira*”, “*Remessa de Talonário de Cheques para o Endereço do Cliente*”, “*Segundas Vias de Documentação*” e “*Envio do Multiextrato*”, aplicam-se as condições de utilização e pagamento indicados na Tabela de Tarifas afixada nas agências.

21.2 - Os CLIENTES que optarem por um dos pacotes oferecidos, autorizam expressamente, desde já, o MERCANTIL DO BRASIL a efetuar o débito na(s) sua(s) conta(s) corrente(s) relativo à cobrança do valor do pacote escolhido.

21.2.1 - O valor do pacote escolhido pelo cliente será cobrado mensalmente e de forma integral, independentemente do uso da totalidade dos serviços oferecidos no pacote e da totalidade das quantidades incluídas para cada serviço, conforme Tabela de Tarifas afixada em local visível nas agências do MERCANTIL DO BRASIL e disponível também na internet.

21.2.2 – Os demais produtos e serviços não incluídos no pacote serão cobrados de forma individualizada, conforme explicitado na Tabela de Tarifas.

21.2.3 – As condições dos produtos e serviços incluídos no pacote estão sujeitas a alterações a critério do MERCANTIL DO BRASIL, ou por deliberação do Banco Central do Brasil, mediante prévia divulgação na Tabela de Tarifas.

21.2.4 – A vigência da adesão, alteração ou cancelamento do pacote, solicitados pelo cliente, terá início a partir do primeiro dia útil do mês seguinte.

E) DAS AUTORIZAÇÕES

22 - Os CLIENTES autorizam, expressamente, a verificação dos dados constantes na ficha-proposta, bem como a obtenção ou fornecimento de suas informações cadastrais e também das empresas em que têm participação, perante as outras fontes ou instituições financeiras, inclusive quanto à existência de valores de operações de crédito Central de Risco de Crédito do Banco Central do Brasil, na Centralização de Serviços dos Bancos - SERASA e no Serviço de Proteção ao Crédito - SPC.

23 - Os CLIENTES autorizam o MERCANTIL DO BRASIL a aplicar os recursos disponíveis em sua conta corrente em investimentos financeiros, bem como a efetuar resgates automáticos de aplicações (inclusive de contas de Poupança) para suprimento da conta corrente, respeitados o valor do saldo mínimo exigido em conta e os valores mínimos e máximos de aplicação e resgate definidos pelo MERCANTIL DO BRASIL.

23.1 - Os CLIENTES dispensam o MERCANTIL DO BRASIL da remessa dos comprovantes específicos das operações realizadas com base na cláusula anterior, os quais poderão ser substituídos por extratos periódicos, na forma da regulamentação em vigor.

23.2 - O MERCANTIL DO BRASIL, na realização das aplicações previstas nessa cláusula, agirá na qualidade de mandatário dos CLIENTES, ficando, desde já, investido de todos os poderes que forem necessários para esse fim.

24 - Os CLIENTES autorizam, expressamente, a entrega de talonários de cheques, cartões magnéticos e/ou correspondências desta conta corrente no endereço de correspondência informado pelos CLIENTES, mediante identificação do recebedor, a partir da data de abertura da conta corrente e sempre que o sistema do MERCANTIL DO BRASIL detectar a necessidade de nova remessa.

25 - Os CLIENTES solicitam ao MERCANTIL DO BRASIL a sua habilitação para utilização da Transferência Eletrônica Disponível - TED, no limite mínimo padrão estabelecido pelo MERCANTIL DO BRASIL.

25.1 - A Transferência Eletrônica Disponível - TED consiste na transferência de recursos do CLIENTE, disponíveis para saque imediato em espécie, mantidos no MERCANTIL DO BRASIL, para contas correntes, poupança ou contas investimentos para instituições financeiras, no âmbito do território nacional.

25.1.2 - A indicação correta da instituição financeira, agência, conta corrente ou equivalente, nome ou razão social, CPF ou CNPJ do destinatário do recurso, bem como do seu valor é de única e exclusiva responsabilidade do CLIENTE.

25.1.3 - As solicitações de envio de TED, deverão obedecer aos parâmetros de horários previamente divulgados pelo MERCANTIL DO BRASIL, de acordo com o funcionamento das câmaras de liquidação (CIP - Câmara Interbancária de Pagamentos ou STR - Sistema de Transferência de Reservas).

25.1.4 - O MERCANTIL DO BRASIL, não será responsável, em nenhuma hipótese, por fatos decorrentes de força maior ou casos fortuitos, principalmente com relação à falta de energia elétrica, greves, paralisação do serviço de telefonia, funcionamento irregular dos equipamentos de transmissão de dados do destinatário, que juntos ou isoladamente, impossibilitem a concretização da transferência. A operação será retomada pelo MERCANTIL DO BRASIL, automaticamente, tão logo se verifique a regularização do evento detectado.

25.1.5 - O MERCANTIL DO BRASIL somente cumprirá os pedidos de transferências quando houver saldo disponível suficiente para suportar o valor a ser transferido, a tarifa devida ao MERCANTIL DO BRASIL pela utilização da TED e tributos devidos.

25.2 - O MERCANTIL DO BRASIL adota limites mínimos e máximos de valor para utilização da TED.

Parágrafo único: O MERCANTIL DO BRASIL poderá, a qualquer momento, alterar esses limites mínimos e máximos.

Os limites cadastrados poderão ser alterados pelo CLIENTE, através do formulário de Alteração de Limite Diário para Transferência Eletrônica Disponível - TED.

26 - Os CLIENTES, utilizarão os serviços colocados à sua disposição pelo MERCANTIL DO BRASIL, e o autorizam, a efetivar quaisquer operações por intermédio de terminais eletrônicos, do serviço telefônico Gente Fone, de microcomputadores, ou por qualquer outro meio que venha a ser disponibilizado, mediante a utilização de código secreto (senha) que é de uso pessoal e intransferível, assumindo o CLIENTE total responsabilidade pelo e seu uso.

26.1 - A senha é a assinatura eletrônica de exclusivo conhecimento e responsabilidade do CLIENTE nas transações que realizar, caracterizando a sua inequívoca manifestação de vontade e concordância com as operações realizadas, de vez que valerão como sua ordem pessoal, não sendo imputada, sob hipótese alguma, responsabilidade ao MERCANTIL DO BRASIL pelo seu uso indevido ou quebra de seu sigilo, bem como prejuízo a terceiros pelo uso.

F) DO ENCERRAMENTO DA CONTA

27 – As partes, MERCANTIL DO BRASIL e/ou CLIENTE, mesmo sem indicação do motivo, podem encerrar a conta corrente, ficando obrigadas ao cumprimento das seguintes condições:

27.1 – Comunicação prévia por escrito, por parte do MERCANTIL DO BRASIL e/ou CLIENTE, da intenção de rescindir o contrato. O MERCANTIL DO BRASIL entregará ao CLIENTE, sob protocolo, um “Termo de Encerramento” contendo as condições nas quais se dará o encerramento da conta.

27.2 – O MERCANTIL DO BRASIL fornecerá ainda ao CLIENTE um demonstrativo dos compromissos pendentes, relativos aos produtos e serviços vigentes e valores a serem quitados. O encerramento definitivo da conta ficará sujeito à completa liquidação dos compromissos relacionados no referido documento.

27.3 – O MERCANTIL DO BRASIL terá um prazo de 30 (trinta) dias para tomar as providências regulamentares quanto ao encerramento, desde que todas as pendências estejam liquidadas pelo CLIENTE. Caso os compromissos sejam integralmente liquidados pelo CLIENTE a conta será definitivamente encerrada o que poderá, inclusive, ocorrer antes do prazo de 30 dias.

27.4 – No caso de contas conjuntas, solidárias ou não, o encerramento somente será admitido mediante assinatura no “Termo de Encerramento” de todos os titulares ou de seus representantes legais.

27.4.1 – Será admitido, a exclusivo critério do MERCANTIL DO BRASIL, que o encerramento da conta se dê por ato isolado de apenas um dos titulares quando se tratar de morte ou separação judicial/divórcio dos titulares. Nesta última hipótese não poderá haver débitos pendentes.

27.5 – Independentemente de o encerramento ocorrer por iniciativa do MERCANTIL DO BRASIL ou dos CLIENTES, os CLIENTES estarão obrigados a devolver o cartão magnético e as folhas de cheque em seu poder ainda não utilizadas ou apresentar declaração de que as inutilizou. Os cheques que não forem entregues ao MERCANTIL DO BRASIL serão devolvidos por motivo de conta encerrada, quando da sua apresentação.

27.6 – Os CLIENTES deverão manter fundos suficientes para pagamentos assumidos junto ao MERCANTIL DO BRASIL ou decorrentes de disposições legais.

27.7 – A conta corrente não será encerrada enquanto existir saldo devedor, compromissos e débitos decorrentes de outras obrigações contratuais mantidas pelo CLIENTE com o MERCANTIL DO BRASIL, cujos pagamentos estejam a ela vinculados. A eventual novação de débitos aceita de comum acordo pelas partes, não será obstáculo para o encerramento definitivo da conta.

- 27.8 – Eventual saldo credor será colocado à disposição do CLIENTE mediante saque no caixa.
27.9 – O MERCANTIL DO BRASIL emitirá aviso aos CLIENTES informando a data do encerramento da conta, mantendo registro em microfilme da ocorrência relativa ao referido encerramento.

II - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE

28 – Autorizo (amos) o MERCANTIL DO BRASIL a debitar em minha (nossa) conta corrente o valor referente à liquidação de fatura, aviso, notificação, lançamento, bloqueto, taxas, contas de água, luz, telefone ou quaisquer outras que possam ser recebidas pelo MERCANTIL DO BRASIL, de acordo com as condições a seguir mencionadas e cadastramento prévio e específico.

29 - A referida autorização terá validade por prazo indeterminado, podendo as partes rescindi-la, a qualquer momento, mediante aviso de cancelamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou quando os CLIENTES tiverem 03(três) faturas, consecutivas, não debitadas por insuficiência de saldo.

30 - As liquidações serão efetuadas por ordem, conta e risco dos CLIENTES, eximindo-se o MERCANTIL DO BRASIL de qualquer responsabilidade pela não realização desses pagamentos sempre que:

- 30.1 - Os CLIENTES deixarem de ser correntistas;
- 30.2 - Os dados fornecidos para a liquidação forem insuficientes, imprecisos ou inadequados;
- 30.3 - A realização do pagamento se tornar litigiosa;
- 30.4 - O credor recusar a liquidação, exigir acréscimos, declarações ou elementos que não tenham sido confiados pelos CLIENTES ao MERCANTIL DO BRASIL;
- 30.5 - A conta corrente dos CLIENTES não apresentar saldo suficiente à cobertura integral do pagamento, sendo que não haverá pagamento parcial.

31 - Em qualquer hipótese, a responsabilidade do MERCANTIL DO BRASIL pela realização inadequada da liquidação fica limitada ao valor desse mesmo pagamento.

III - CARTÃO MÚLTIPLO

Condições para a prestação e utilização dos Cartões Múltiplos Mercantil do Brasil. Para efeito apenas deste tópico a designação "CLIENTE" assumirá a designação de "TITULAR" e a designação "MERCANTIL DO BRASIL" assumirá a designação de "EMISSOR".

A) DAS DEFINIÇÕES

32 - É o cartão de uso exclusivo de correntistas do EMISSOR, para movimentação de conta corrente e utilização dos demais serviços que venham a ser oferecido, possuindo ainda a função crédito quando adquirida.

33 - A utilização dos cartões múltiplos na função de crédito subordina-se às regras deste Contrato.

34- A utilização dos cartões múltiplos na função de débito subordina-se às regras dispostas no termo de responsabilidade firmado pelo correntista na abertura da conta corrente nas Agências do EMISSOR.

35 - EMISSOR: É o BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., com sede na rua Rio de Janeiro, 654, bairro Centro, cidade de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.184.037/0001-10 que emite Cartões Múltiplos com a logomarca Mercantil do Brasil, administra e financia as suas operações.

36 - TITULAR: É a pessoa signatária da proposta para obtenção de Cartões Múltiplos, devidamente cadastrada e qualificada junto ao EMISSOR.

37 - ADICIONAL: É a pessoa para quem, mediante autorização do TITULAR e aprovação do EMISSOR, é emitido um cartão adicional, cujos gastos e despesas serão de responsabilidade do TITULAR, nos termos e condições deste Contrato.

38 - CARTÃO MERCANTIL: Compreende o "CARTÃO PLÁSTICO", doravante denominado simplesmente "CARTÃO", emitido ao TITULAR e os eventuais cartões adicionais que vierem a ser emitido sob sua responsabilidade, conforme a respectiva modalidade.

39 - TRANSAÇÃO: Compreende toda e qualquer aquisição de bens e/ou serviços bem como saques em dinheiro efetuados na função crédito, realizados com o CARTÃO no país ou no exterior.

40 - FATURA MENSAL: É o documento representativo da prestação de contas mensal, onde são discriminadas todas as transações de débitos e créditos relativas ao uso do CARTÃO pelo TITULAR e/ ou ADICIONAL.

41 - ENCARGOS: É o somatório da taxa de juros e tributos lançados na FATURA MENSAL do TITULAR, decorrentes do financiamento das despesas, saques e serviços na função crédito, realizadas com o uso do CARTÃO. Os ENCARGOS incidirão sempre que o TITULAR, no vencimento da fatura, efetuar pagamento inferior ao total do débito nela indicado, observada a obrigação do TITULAR de efetuar o pagamento mínimo estabelecido na FATURA MENSAL, na respectiva data do vencimento. Ocorrendo o saque na função crédito, os ENCARGOS incidirão a partir da data efetiva do saque.

B) DAS CARACTERÍSTICAS DOS CARTÕES

42 - Apresentam no anverso: a logomarca MERCANTIL DO BRASIL; em alto relevo: o número e prazo de validade do CARTÃO, o nome do TITULAR ou ADICIONAL; e, no canto inferior direito consta: holograma da organização responsável pela função crédito, à qual o EMISSOR está vinculado. Poderá ainda conter um "microship", conforme as características do produto.

43 - Apresentam no verso: a logomarca MERCANTIL DO BRASIL, o local para assinatura do TITULAR ou ADICIONAL; a tarja magnética; o número do CARTÃO em baixo relevo e as logomarcas das redes credenciadas que oferecerão serviços e produtos em parceria com o EMISSOR.

44 - Os CARTÕES MÚLTIPLOS apresentam: a) no anverso: a logomarca MERCANTIL DO BRASIL, o número e data de validade do CARTÃO, o nome do TITULAR correntista, os números e dígitos da agência e da conta corrente e o holograma e a marca da organização responsável pelas funções de crédito; e b) no verso: a tarja magnética, o local para assinatura, as logomarcas das redes que oferecerão outros serviços e produtos em parceria com o EMISSOR.

C) DAS DISPOSIÇÕES COMUNS A TODOS OS CARTÕES

45 - O TITULAR e ADICIONAL que, sob as condições do presente Contrato, forem autorizados a usar o CARTÃO, deverão possuí-lo:

- a) como fiéis depositários, na conformidade dos artigos 1.265 e seguintes do Código Civil Brasileiro, estando cientes que o EMISSOR é seu proprietário;
- b) cientes de que o CARTÃO é intransferível e para uso exclusivo da pessoa nele identificada, que lançará sua assinatura no campo próprio.

46 - Será entregue, sob sigilo, para cada cartão titular ou adicional, a senha para uso pessoal, intransferível e confidencial, não podendo ser revelada a quem quer que seja, nem exposta em local a que terceiros tenham acesso e, principalmente, não ser mantida junto com o CARTÃO, pois a senha equivalerá, para todos os efeitos de direito, à sua assinatura por meio eletrônico para utilização em caixas automáticos e outros equipamentos que exijam identificação eletrônica.

47 - O TITULAR e/ou ADICIONAL deverão comunicar ao EMISSOR, por intermédio da Central de Atendimento e demais meios disponibilizados pelo EMISSOR a perda, o furto, o roubo, o extravio do CARTÃO que utiliza ou ainda, a suspeita de fraude, violação da senha e outras causas fortuitas.

48 - Se o evento der-se no exterior, essa comunicação deverá ser feita, imediatamente, ao Serviço Internacional de Emergência da organização responsável pelas funções de crédito, a qual o EMISSOR faz parte, como também em outros meios divulgados pelo EMISSOR.

49 - Até que o EMISSOR seja comunicado da perda, roubo, furto, extravio e outras causas fortuitas, o TITULAR e/ou ADICIONAL permanecerão como os responsáveis pelo uso indevido do seu CARTÃO.

50 - O EMISSOR atribuirá um limite de crédito ao TITULAR e/ou ADICIONAL, segundo critérios privativos de sua política de concessão de crédito e desde que atendidos os normativos do Banco Central do Brasil. Os limites serão informados nos extratos do TITULAR, inclusive as eventuais alterações.

51 - O EMISSOR poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou aumentar o limite de crédito, mediante comunicação ao TITULAR. Tratando-se de aumento do limite, é facultado ao TITULAR a não aceitação; em caso de redução e havendo discordância, poderá lançar mão do disposto no item "L", deste Contrato.

52 - Sempre que necessário, o TITULAR poderá pleitear a revisão de seus limites na Agência do EMISSOR onde obteve o CARTÃO, por meio da Central de Atendimento ou outros meios disponibilizados pelo EMISSOR, estando sujeito à comprovação de renda e demais exigências do EMISSOR para concessão do crédito.

53 - O EMISSOR poderá recusar a autorização, bloquear ou mesmo cancelar o CARTÃO, se constatar a impontualidade no pagamento da FATURA MENSAL ou em outras operações com o EMISSOR, na suspeita de violação ou fraude relacionadas ao CARTÃO ou registro do nome do TITULAR, ADICIONAL ou cômputo nos serviços de proteção ao crédito ou similares.

54 - Qualquer quantia devida pelo TITULAR e/ou ADICIONAL, vencida e não paga, será considerada em mora de pleno direito e o débito ficará sujeito, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, ao acréscimo de: a) multa de 2% (dois por cento) nos termos da legislação vigente; b) ENCARGOS de acordo com o item "A" (cláusula 43), às taxas determinadas pelo EMISSOR discriminadas na FATURA MENSAL.

55 - O EMISSOR poderá cobrar as despesas incorridas para a realização de cobrança administrativa ou extrajudicial, no cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste Contrato, cabendo ao TITULAR e/ou ADICIONAL igual direito.

56 - Caso qualquer das partes seja obrigada a recorrer a ações ou medidas judiciais para fazer valer seus direitos, a parte culpada sujeitar-se-á ao pagamento da multa prevista no item 56, retro, sem prejuízo das custas processuais, honorários advocatícios que forem arbitrados pela justiça, e demais cominações de direito.

57 - O TITULAR e/ou ADICIONAL autorizam e concordam que o EMISSOR possa, a seu respeito, trocar informações creditícias, cadastrais e financeiras, como também utilizar o seu endereço, inclusive eletrônico, para o envio de malas-diretas, venda de produtos e serviços, catálogos e outras correspondências promocionais.

58 - O TITULAR obriga-se a informar ao EMISSOR as mudanças de número de telefone e alterações de endereço comercial e residencial, por meio da Central de Atendimento ou Agências do EMISSOR, a fim de que possa receber regularmente as faturas e demais correspondências.

59 - O TITULAR autoriza a gravação telefônica de seu contato com o EMISSOR que servirá de prova para dirimir dúvidas quanto ao teor, dia e hora das suas manifestações.

60 - O ADICIONAL, maior de 18 (dezoito) anos, responderá também pelo pagamento da fatura vencida referente às despesas feitas com o seu CARTÃO, solidariamente com o TITULAR.

D) DO USO DO CARTÃO

61 - O TITULAR e/ou ADICIONAL poderão realizar operações em equipamento eletrônico ou manual, em estabelecimentos afiliados ou nos bancos associados, mediante o uso da sua senha ou, conforme o caso, apondo sua assinatura nos comprovantes de venda, atos que caracterizam sua inequívoca manifestação de vontade e concordância, valendo como ordem pessoal, obrigando-o por todos os encargos dela decorrentes.

62 - É expressamente proibido e enseja o cancelamento do CARTÃO, independentemente de aviso, a sua utilização por qualquer pessoa que não seja o TITULAR ou ADICIONAL.

63 - A proposta de adesão, os comprovantes de venda e demais documentos inerentes ao CARTÃO, poderão ser microfilmados e/ou arquivados por meios eletrônicos, na forma estabelecida pela legislação pertinente.

64 - O TITULAR e/ou ADICIONAL poderão solicitar, por escrito, ao EMISSOR, a segunda via de documentos (cópias de extratos de faturas e de comprovantes de venda), para simples controle, mediante o pagamento de tarifa de serviços, à débito de sua fatura, de acordo com a tabela vigente, disponibilizada para consulta na Central de Atendimento ou através de outros meios oferecidos pelo EMISSOR.

65 - São de responsabilidade do TITULAR e do ADICIONAL os encargos fiscais incidentes sobre as operações, bem como as eventuais alterações ou a criação de novos tributos que porventura venham a incidir sobre as operações realizadas no Brasil ou no exterior, ficando desde já autorizado o débito dos mesmos.

E) TELEVENDAS E COMÉRCIO ELETRÔNICO

66 - Permite ao TITULAR e/ou ADICIONAL adquirir bens e serviços de estabelecimentos afiliados, por telefone e outros meios, informando apenas o nome e o número do seu cartão.

67 - Valerá como operação confirmada a despesa que deixar de ser impugnada pelo TITULAR até a data de vencimento da fatura ou no prazo estipulado no item "G" (cláusula 74).

68 - O EMISSOR poderá reinscrever o valor contestado na fatura do TITULAR quando ficar caracterizada a improcedência da contestação.

F) DA TAXA DE ANUIDADE

69 - O TITULAR pagará por CARTÃO a taxa de anuidade devida pelo ingresso e, a cada período de 12 (doze) meses, pela permanência no sistema, cujo valor corresponderá à remuneração do EMISSOR pelos serviços de intermediação a serem prestados em benefício do TITULAR. O TITULAR será informado a cada alteração do valor da taxa de anuidade mediante mensagem inserida na fatura, junto à Central de Atendimento do EMISSOR ou através de outros meios disponibilizados pelo EMISSOR. A anuidade do cartão adicional será cobrada na FATURA MENSAL do TITULAR.

70 - Na hipótese única e exclusiva do cancelamento imotivado do CARTÃO, o TITULAR poderá pedir o reembolso do valor da anuidade, proporcional aos meses restantes para o vencimento seguinte, corrigido pelo IGPM ou outro indexador que venha substituí-lo, reservando-se ao EMISSOR o direito de compensar este valor com eventuais débitos não quitados.

G) DO PAGAMENTO DA FATURA MENSAL

71 - O TITULAR e/ou ADICIONAL poderão efetuar o pagamento através da ficha de compensação anexa à FATURA MENSAL, na rede bancária nacional, ou em outros meios que venham a ser disponibilizados pelo EMISSOR. Os pagamentos avulsos deverão ser efetuados exclusivamente nas Agências do EMISSOR.

72 - É garantido ao TITULAR o direito de apresentar reclamação escrita sobre qualquer lançamento, em até 30 (trinta) dias após a data do vencimento fixado na FATURA MENSAL. Caso não exerça esse direito, o EMISSOR dará por reconhecida e aceita pelo TITULAR a exatidão dos débitos. Após a análise e comprovação de que os valores questionados são realmente de responsabilidade do TITULAR, esses retornarão para a FATURA MENSAL acrescidos de encargos, calculados desde a

data do vencimento até a data do efetivo pagamento, de conformidade com o disposto no item "C", deste Contrato.

73 - Ocorrendo o pagamento da fatura com cheque, a quitação ficará condicionada à sua compensação positiva e conseqüente liberação dos recursos a favor do EMISSOR. Na hipótese da não compensação do cheque será cobrada taxa relativa aos custos gerados pela devolução do mesmo.

74 - O TITULAR e/ou ADICIONAL poderão fazer a antecipação do pagamento de qualquer valor a ser lançado em sua FATURA MENSAL antes do vencimento. Em tal situação, o pagamento far-se-á exclusivamente nas Agências do EMISSOR na forma de pagamento avulso.

75 - Na hipótese do TITULAR não receber a FATURA MENSAL, deverá obter o seu saldo devedor na Central de Atendimento ou através de outros meios que o EMISSOR vier a disponibilizar. O não recebimento da FATURA MENSAL não exime o TITULAR e/ou ADICIONAL da responsabilidade de pagamento do seu débito na data do vencimento, sob pena da cobrança dos encargos de conformidade com o disposto no item "C", deste Contrato.

H) DAS TRANSAÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA

76 - Os cartões de utilização internacional destinam-se, além do uso doméstico, à realização de despesas com viagens no exterior e saques em dinheiro. As transações, em outra moeda que não seja o dólar americano, serão sempre convertidas em dólar dos Estados Unidos da América, de acordo com prática adotada mundialmente, sempre em obediência às normas aplicáveis à conversão de qualquer moeda estrangeira no país em que a despesa ou saque for efetuado.

77 - No caso de ocorrer variação na taxa cambial entre as datas do processamento das transações e do pagamento efetivo será lançado na fatura do mês seguinte o complemento do valor: a débito, se variação a maior, ou a crédito, se variação a menor.

78 - O TITULAR e/ou ADICIONAL reconhecem que o valor das transações em moeda estrangeira constante da FATURA MENSAL constitui obrigação nessa moeda, embora pagável em moeda corrente nacional, por força da legislação brasileira, convertido à taxa cambial vigente na data do efetivo pagamento.

79 - O TITULAR e/ou ADICIONAL pagarão ao EMISSOR todo e qualquer tributo e/ou contribuição que incida ou venha a incidir sobre as transações em moeda estrangeira e sobre os contratos de câmbio para remessa de valores devidos para o exterior. Ainda, o TITULAR e/ou ADICIONAL arcarão com gastos que o EMISSOR vier a incorrer para o fornecimento de cópias e comprovantes de transações no exterior.

80 - O TITULAR e ADICIONAL, conforme normas editadas pelo Banco Central do Brasil, ficam cientes de que:

- a) deverão, sob as penas da lei e de cancelamento do CARTÃO, respeitar todas as determinações legais em vigor, especialmente o limite determinado pelo Banco Central do Brasil para a realização de transações em moeda estrangeira;
- b) por exigência do Banco Central do Brasil, o EMISSOR fornecer-lhe-á informações das transações realizadas pelo TITULAR e/ou ADICIONAL no exterior;
- c) o Banco Central do Brasil poderá comunicar à Secretaria da Receita Federal eventuais irregularidades no caso de transações em moeda estrangeira com finalidade diversa da

declarada, bem como adotar as medidas cabíveis no âmbito de sua competência, além de determinar o imediato cancelamento do CARTÃO.

I) DO FINANCIAMENTO

81 - Realizando-se compras pelo sistema parcelado na forma eleita no comprovante de venda, ou quando efetuar saques ou financiamento rotativo, o TITULAR e/ou ADICIONAL ficam cientes de que estarão, automaticamente, realizando a contratação de empréstimo/financiamento junto ao EMISSOR, de importância igual ao valor do débito decorrente da utilização do CARTÃO, ressalvadas limitações ou contingências de crédito do EMISSOR que venham a ser impostas pelo Banco Central do Brasil.

82 - O EMISSOR colocará à disposição do TITULAR e/ou ADICIONAL, por intermédio da Central de Atendimento, as taxas de juros e demais encargos vigentes no dia das operações, bem como a quantidade de parcelas permitidas.

83 - Os juros e demais encargos serão contados até a data do efetivo pagamento do débito e serão cobrados juntamente com o principal.

84 - Qualquer quantia devida pelo TITULAR e/ou ADICIONAL por força do empréstimo/financiamento, vencida e não paga, será considerada em atraso e o débito ficará sujeito aos ENCARGOS e demais despesas previstas no item "C" (cláusulas 56 e 57) deste Contrato.

85 - Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do financiamento correrá por conta do TITULAR e/ou ADICIONAL, ressalvada disposição legal em sentido contrário.

86 - O TITULAR do cartão, que mantém conta corrente junto ao EMISSOR, autoriza por este ato, independentemente de notificação ou qualquer formalidade, o débito em sua conta corrente referente ao pagamento de todo o saldo devedor, decorrente da utilização do cartão, vencido e não pago, para o qual se compromete a manter saldo disponível para esse fim.

86.1 - Considera-se saldo disponível, no caso, o saldo em conta corrente, somado ao limite de cheque especial disponibilizado PELO EMISSOR ao correntista.

J) DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

87 - O TITULAR e/ou ADICIONAL reconhecem a fatura como prova de seu débito e que os valores nela lançados constituem dívida a ser quitada no vencimento. O disposto produz seus efeitos mesmo após o bloqueio ou cancelamento do CARTÃO.

88 - Havendo qualquer dúvida em relação à fatura, o TITULAR e/ou ADICIONAL deverão entrar em contato com a Central de Atendimento do EMISSOR para que lhe sejam prestados os devidos esclarecimentos.

K) DO CANCELAMENTO

89 - Deixando o TITULAR e/ou ADICIONAL de cumprir qualquer disposição desse Contrato, poderá o EMISSOR, independentemente de notificação ou de qualquer outra formalidade prévia, cancelar o respectivo CARTÃO, impedindo a sua utilização junto à rede de estabelecimentos afiliados e em equipamentos para saque.

90 - É facultado ao EMISSOR e ao TITULAR encerrarem suas relações contratuais ainda que imotivadamente, hipótese em que o EMISSOR procederá ao cancelamento dos CARTÕES (Titular e Adicional).

a) Quando o cancelamento der-se por iniciativa do EMISSOR, deverá o fato ser comunicado ao TITULAR e/ou ADICIONAL.

L) - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

91 - O EMISSOR poderá introduzir alterações neste Contrato, ampliar a utilidade do CARTÃO ou agregar-lhe outros serviços e produtos, mediante registro em Cartório do correspondente Aditivo, dando prévia ciência ao TITULAR e/ou ADICIONAL, por comunicação escrita. Essas alterações serão tidas como recebidas e aceitas mediante a prática, pelo TITULAR e/ou ADICIONAL, de atos demonstradores de sua adesão e permanência no sistema de cartão de crédito. Na hipótese do TITULAR e/ou ADICIONAL não concordarem com as modificações, poderão, no prazo de 7 (sete) dias, a contar de recebimento da comunicação, exercer o direito de retirada, abstendo-se de usar o CARTÃO que, de pleno direito, tornar-se-á cancelado.

92 - O EMISSOR poderá, a seu exclusivo critério, interromper o fornecimento de quaisquer produtos ou serviços constantes deste Contrato ou que a ele vierem a ser agregados, mediante aviso prévio.

93 - A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações contratuais serão consideradas ato de mera liberalidade das partes, sem acarretar renúncia ou modificação dos termos do presente Contrato, os quais permanecerão válidos integralmente.

94 - Os termos do presente Contrato são extensivos e obrigatórios aos sucessores do EMISSOR, bem como aos herdeiros e/ou sucessores do TITULAR e/ou ADICIONAL, que se responsabilizam por seu fiel cumprimento, em todos os seus termos e condições.

M) DA ADESÃO AO CONTRATO

95 - A adesão a este Contrato efetivar-se-á a partir de um dos eventos seguintes (o que ocorrer primeiro): a assinatura da proposta de adesão ao Contrato; do desbloqueio do CARTÃO; do pagamento da parcela da taxa de anuidade; ou da sua primeira utilização na aquisição de bens, serviços e/ou saques.

96 - O contrato deste tópico encontra-se registrado no cartório do 2º ofício de títulos e documentos da cidade de Belo Horizonte, sob o nº 773.784, datado de 19/08/2002, aditado no mesmo cartório sob o nº 809.747 datado de 08/10/2003.

IV – SEGURO PERDA E ROUBO

97 - O Seguro Proteção Perda e Roubo para a função crédito têm o objetivo de garantir as despesas realizadas no Cartão Múltiplo Mercantil do Brasil ocorridas até 72 horas antes da comunicação à Central de Atendimento do Mercantil do Brasil, em consequência de Perda, Roubo, Furto ou Saque sob coação, do cartão de crédito, até o Limite de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por cartão e garante ainda, uma indenização ao beneficiário no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) em caso de falecimento do segurado, causado exclusivamente por acidente pessoal coberto decorrente de crime contra a sua pessoa. Entende-se como crime, para efeito desta cobertura, os crimes contra a pessoa, conforme tipificados no Código Penal, unicamente aqueles que tenham como resultado a morte do

segurado. Não estão incluídos nesta cobertura os eventos enquadrados na legislação como crime de trânsito.

98 - O Seguro Proteção Perda e Roubo para a função débito têm o objetivo de garantir as despesas realizadas no Cartão Múltiplo Mercantil do Brasil até 48 horas antes da comunicação à Central de Atendimento do Mercantil do Brasil, em consequência de Perda, Roubo, Furto ou Saque sob coação, até o Limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cartão e garante ainda, uma indenização ao beneficiário no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) em caso de falecimento do segurado, causado exclusivamente por acidente pessoal coberto decorrente de crime contra a sua pessoa. Entende-se como crime, para efeito desta cobertura, os crimes contra a pessoa, conforme tipificados no Código Penal, unicamente aqueles que tenham como resultado a morte do segurado. Não estão incluídos nesta cobertura os eventos enquadrados na legislação como crime de trânsito. Caso o cartão Múltiplo não seja aprovado na análise de crédito e tenha sido feita a adesão pelo Seguro Perda e Roubo função débito, esse seguro ficará automaticamente autorizado para o Cartão de Débito que será fornecido ao cliente.

99 - O início da vigência de cada seguro será a partir das 24 horas da data do desbloqueio para a função de débito e/ ou de crédito e dos respectivos pagamentos, vigorando pelo prazo de 1 mês, garantida por uma apólice de seguro, sendo sua renovação automática condicionada ao pagamento da fatura e/ ou débito em conta corrente, contratada junto à Companhia de Seguros Minas Brasil, CNPJ-17.197.385/0001-21, cujas condições para Perda e Roubo estão registradas na SUSEP através do processo número 15414.000492/2004-81 e para Morte Acidental decorrente de Crime, do processo número 15414.002723/2006-05, o que não implica por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

100 - Autorizo a inclusão do valor devido pelo seguro contratado, na fatura mensal do Cartão de Crédito Visa Mercantil do Brasil, e isento o Mercantil do Brasil de qualquer responsabilidade, em caso de não pagamento desse valor, mensalmente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

101 - O presente contrato poderá ser considerado rescindido, nas seguintes situações:

101.1 - No inadimplemento, por parte dos CLIENTES, de quaisquer obrigações previstas neste Contrato ou deixar de cumprir quaisquer novas obrigações assumidas nos termos deste Contrato ou de quaisquer outros documentos e/ou contratos com o MERCANTIL DO BRASIL.

101.2 - Na superveniência de concurso de credores, concordata, falência ou protesto de títulos cambiais, de que participe, direta ou indiretamente na qualidade de devedor, o CLIENTE.

101.3 - Quando, a qualquer tempo, se verificar falsa ou imprecisa alguma declaração dos CLIENTES, especialmente aquelas que se referem à sua condição econômico-financeira e à inexistência de ações ou medidas judiciais contra o mesmo.

101.4 - Na insolvência dos CLIENTES, ou se tiver contra eles qualquer medida judicial ou extrajudicial que possa prejudicar seus respectivos patrimônios.

101.5 - Se o cliente tiver qualquer título de sua responsabilidade levado a protesto, sofrer ação de execução, deixar de prestar e/ou reforçar a garantia quando assim solicitado pelo MERCANTIL DO BRASIL.

101.6 - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei 9.613, de 03 de março de 1998 (Crime de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, a prevenção da utilização do sistema financeiro).

102 - O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado. Independentemente da possibilidade de rescisão nos termos do item acima, qualquer das partes poderá, a qualquer tempo, dar por rescindido o presente Contrato, mediante comunicação por escrito.

103 - Os extratos/demonstrativos ou avisos de lançamentos emitidos pelo MERCANTIL DO BRASIL serão considerados aprovados pelos CLIENTES, caso não haja qualquer contestação destes no prazo de 5 (cinco) dias, contados da respectiva expedição, sendo considerados como demonstrativos dos créditos que os CLIENTES vierem a solicitar, assim como prova de quitação das parcelas debitadas nos respectivos vencimentos na conta corrente dos CLIENTES.

103.1 - Deste modo, atendido o disposto no caput desta cláusula, os CLIENTES reconhecerão incontestavelmente como prova de seu débito os extratos/demonstrativos ou avisos de lançamentos que o MERCANTIL DO BRASIL vier a expedir-lhes em consequência dos débitos de qualquer origem realizados na conta, de modo que fiquem expressa e plenamente assentadas a certeza e a liquidez do saldo da conta, configurando-se assim os pressupostos do artigo 585 II do Código de Processo Civil como título executivo extrajudicial e/ou como documentos hábeis para serem utilizados na Ação Monitória respectiva.

103.2 - Os CLIENTES reconhecerão também incontestavelmente como prova de seu débito os saques que efetuarem, bem como qualquer lançamento ou transferência que o MERCANTIL DO BRASIL venha a fazer, com base em qualquer operação realizada através dos terminais de clientes, quiosques do Banco 24 Horas, CHEQUE ELETRÔNICO e VISA ELETRON.

104 - O presente instrumento foi entregue aos CLIENTES, sendo certo que a assinatura da FICHA PROPOSTA DE ABERTURA DE CONTA E ADESÃO A PRODUTOS E SERVIÇOS, servirá como manifestação das partes de concordância com o inteiro teor do presente contrato. Uma via do presente contrato ficará em poder dos CLIENTES.

105 - Fica eleito, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, o foro do domicílio do MERCANTIL DO BRASIL ou de sua agência onde tiver sido firmada a assinatura da FICHA PROPOSTA DE ABERTURA DE CONTA E ADESÃO A PRODUTOS E SERVIÇOS, a critério do autor da demanda.

106 - Fica claro que os CLIENTES, para todos os fins e efeitos, têm pleno conhecimento das cláusulas e condições que regem os produtos e serviços colocados à sua disposição através deste contrato, com as quais estão de pleno acordo.

107 - O presente Contrato encontra-se registrado no 2º Serviço Registral de Títulos e Documentos da Cidade de Belo Horizonte - MG, sob o n.º 781320, no livro M-15 sob o n.º 101127, com primeiro aditamento sob o n.º 812424, o segundo aditamento sob n.º 875289, o terceiro aditamento sob o n.º 901963, o quarto aditamento sob o n.º 941767, o quinto aditamento sob o n.º 946978 e o sexto aditamento sob o n.º 976261, todos aditados no mesmo serviço registral da Cidade de Belo Horizonte, sendo que toda e qualquer alteração posterior estará averbada à margem do registro primitivo, para todos os fins e efeitos de direito.